

diárias e emissão de passagens aéreas com recursos da fonte orçamentária 0103, salvo os casos destinados a atender as demandas de deslocamento para Tratamento de Saúde fora do Domicílio (TFD) e às excepcionalidades de serviços ou interesse da instituição, expressamente justificados pelas chefias imediatas e previamente autorizados pelo Secretário de Saúde ou titulares das unidades gestoras.

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência do período de viagem, para o encaminhamento à Diretoria de Administração Financeira (DAF), da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, de solicitações de deslocamentos, com vistas ao cumprimento ao parágrafo 2º do art. 145 de Lei 5.810/94, bem como à análise prévia, verificação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, emissão de passagens aéreas.

§ 1º Nos casos de solicitações de emissão de passagens aéreas, o prazo mínimo a ser observado será de 30 (trinta) dias.

§ 2º As solicitações com prazo inferior ao estabelecido no caput só poderão ser acatadas mediante expressa justificativa de sua excepcionalidade.

Art. 3º As solicitações de que trata o caput só poderão ser encaminhadas à DAF pela chefia imediata e/ou diretoria da área de atuação do servidor.

Art. 4º Na emissão do bilhete de passagens aéreas deve ser considerado o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

Art.5º As alterações de percurso, data e/ou horários de deslocamentos que resultem em ônus financeiros serão de inteira responsabilidade do servidor, se não previamente autorizadas ou determinadas pelo Secretário de Saúde ou titulares das unidades gestoras.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMPRE-SE
BELÉM, 07 DE OUTUBRO DE 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 884400

LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 325 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O Diretor do Laboratório Central no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Portaria nº 035, de 06 de janeiro de 2011, publicada no D.O.E. nº 31.829 de 10 de janeiro de 2011. CONSIDERANDO a atual conjuntura do país e do Estado do Pará, que recomenda medidas de racionalização dos gastos públicos de acordo com o Decreto nº 1.347, de 25.08.15, publicado em DOE nº 32.958, de 26.08.15;

CONSIDERANDO a Lei de Complementar de nº101, de 04/05/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal e a melhoria na utilização dos recursos públicos com o custeio do Laboratório Central do Estado;

RESOLVE:

INSTITUIR as seguintes medidas de contenção e contingenciamento de despesas:

Art. 1º. Ficam suspensas as participações de servidores em cursos, seminários, palestras, encontros, congressos e outros eventos, com ônus para este LACEN, excetuando-se eventos decorrentes de compromisso institucional oficial ou por demanda da Secretaria de Estado de Saúde Pública e Governo do Estado;

Art. 2º. Ficam suspensos os pedidos de refeições para eventos de qualquer natureza, com ônus para este LACEN;

Art. 3º. Ficam suspensos os pedidos de plantões e sobreavisos não programados e/ou que excederem ao valor pactuado pela Comissão de Plantão/DGTES/SESPA;

Art. 4º. Estabelecer medidas para economia e racionalização de material de consumo, conforme abaixo:

I - Evitar impressão de e-mail, matérias ou artigos da internet, salvo se essencial ao desempenho do trabalho desenvolvido;

II - Revisar o documento realizando a leitura prévia na tela do computador, a fim de evitar reimpressões e desperdícios de papel e toner;

III - Evitar impressão de documentos disponíveis em sistemas;

IV - Utilizar impressora em modo econômico.

Art. 5º. Os gestores das Divisões, Coordenações, Núcleos, Seções e Serviços do LACEN, deverão coordenar e fiscalizar as ações para a redução do consumo de energia elétrica através das seguintes medidas:

I - Adotar práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional de energia elétrica nas dependências do LACEN:

1. Desligamento dos aparelhos de ar condicionado após o término das atividades laborativas ou quando ocorrer interrupção das mesmas;

2. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

3. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, desde que não prejudique a segurança nos locais;

4. Redução do consumo de energia da iluminação interna e externa nos finais de semana;

5. Programar os computadores para o modo de espera após 05 (cinco) minutos sem uso, assim como desligá-los nos intervalos intrajornada e ao final do expediente diário;

6. Desligar monitor, impressora, estabilizador, caixas de som, e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso;

7. Desligar o bebedouro no final do expediente;

8. Os casos omissos serão deliberados pela Direção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS

DIRETOR DO LACEN/PA

Protocolo 884524

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP SEAD / DGL nº 04/2015.

OBJETO: Aquisição de Mini Central de Ar tipo Split , para atender este LACEN, em que o LACEN foi Unidade Participante.

FIRMA(S) VENCEDORA (S):

01 - BRAGA GONÇALVES & CIA LTDA-ME (CNPJ: 08.686.053/0001-10);

TOTAL DA AQUISIÇÃO REFERENTE P. E. SRP SEAD/DGL Nº 04/2015 - R\$ 21.053,96 (Vinte e um mil, cinquenta e três reais, noventa e seis centavos);

Belém (PA) , 07 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS - Diretor do LACEN-PA

Protocolo 884202

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

ERRATA

ERRATA de DIÁRIAS Protocolo 883970

Port. Nº 674 e 675 de Diárias de 06/10/15

Objetivo:Part. de reunião com o atual secretário do munic. para aval. das ativ. e das ações de saúde.

servidores: Etevaldo J. M. da Paixão diretor reg. mat:5167000-2
Eliana S. Balestreri comissionado mat:572081111

Crystiane L. Castro Enfemeira mat:541829632

Edmilson A. C. Filho motorista mat:0503399

Origem: Castanhal/Terra Alta Período: 07/10/15 Quant:0,5

Ordenador: Etevaldo José M. da Paixão

Protocolo 884181

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito

Port. Nº 623 e 624 de Diárias de 23/09/15
Objetivo:Promover Ofic. de Capacit. a Conselheiros Munic. de Saúde e Téc. munic. na área de planej. em saúde.: Rejani do S. M da Silva,Eliana S. Balestreri e Benedito José de L. da Silva
Origem:Castanhal/ Inhangapi Período:25/09/15 Protocolo:879103

Protocolo 884207

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 5ª REGIONAL

PORTARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 0297 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

A Diretora do 5º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 2642 - CCG de 21 de março de 2011, publicada no DOE nº 31878 de 22/03/2011,e considerando o disposto no artigo 51, § 4º., da Lei nº 8.666/93

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores abaixo a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação deste 5º Centro Regional de Saúde.

PRESIDENTE:

Sílvia Helena Rodrigues de Carvalho

MEMBROS:

Maria Leiliane Alves Moraes

Marcelo da Silva Azevedo

SUPLENTE:

Pedro Paulo Souza da Silva

Nilson Pinheiro Chaves

Art. 2º. Os suplentes substituirão os membros permanentes em caso de afastamento ou impedimento legal;

Art. 3º. Um dos membros permanente responderá pelo presidente no caso de afastamento ou impedimento deste, observada a ordem do Art. 1º.;

Art. 4º. Sem prejuízo das atribuições expressamente previstas em lei, competirá a Comissão Permanente de Licitação:

I - Coordenar os Processos de Licitação;

II - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as a apreciação da Assessoria Jurídica

III - Processar e julgar as fases de habilitação e propostas;

IV-Manifestar-se em primeira instância dos recursos eventualmente interpostos;

V - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

VI - Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;

VII - Praticar todos os atos necessários consecução de suas finalidades.

Art. 5º. Uma vez exaurindo o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado alcançado pela comissão será levado à deliberação do titular do órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias;

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente e fundamentada tiver sido registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº. 8.666/93;

Art. 7º. A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) um ano;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

MARILEIDE DO NASCIMENTO

Diretora do 5º. Centro Regional de Saúde

Protocolo 884238